



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.436, DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável, área de 3.283,05m² de um total de 145.200,00m² do lote nº 01, Quadra 01, situado na Avenida Firmo Antônio de Freitas, lugar denominado Jardim Atlético Banco do Brasil, sendo 558,00m (quinhentos e cinquenta e oito metros) de largura na frente com a citada avenida; 20,00 (vinte metros) de largura nos fundos com o carrego do palmito; 557,00m (quinhentos e cinquenta e sete metros) de extensão na lateral direita com a Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira e com a quadra 34 do Setor Cristo Redentor 1ª etapa; e , 597,00m (quinhentos e noventa e sete metros) de extensão na lateral esquerda com o setor Cristina e Park Ecológico do Clube do Cinquenta. Proprietária: Associação Atlética Banco do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.347.011/0001-78.

Parágrafo Único: A parte desapropriada de 3.283,05m², possui as seguintes confrontações: frente: 558,00m pela Avenida Firmo Antônio de Freitas; lateral direita: 6,46m confrontando com a Alameda Jonas Inocêncio de Oliveira; lateral esquerda: 5,19m confrontando com o Setor; fundos: 554,84m divididos em 2 (dois) segmentos, a saber: o 1º com 56,64m e o 2º com 498,20 confrontando com o lote 01 (remanescente).

Art.2º-A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de mais uma pista de rolamento dando continuidade à Avenida Firmo Antônio de Freitas com duas pistas.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art.3º -O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 391.546,27 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), os quais serão pagos da seguinte forma: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) divididos em duas parcelas iguais em data a ser definida pelo chefe do poder executivo e a representante da desapropriada. O valor de R\$ 261.546,27 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) serão pagos através de obras a serem executadas pelo Município de Morrinhos nas dependências da área remanescente da desapropriada, onde que a relação das obras será descrita com os devidos projetos em termo de acordo extrajudicial firmado entre as partes com a anuência de um vereador indicado pela Câmara Municipal. Os valores das obras obedecerão a tabela AGETOP. Será ainda deduzido do valor de R\$ R\$ 261.546,27 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) a devida contribuição de melhoria que será devidamente apurada no momento da assinatura do mencionado termo.

Parágrafo Único: O valor do referido imóvel constante desta lei, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim e bem como por empresa de avaliação independente.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de maio de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa